BIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 62.190.416/0001-77
(Administrado pela FIDD Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstrações Financeiras
Período de 21 de agosto de 2025 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2025

BIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 62.190.416/0001-77
(Administrado pela FIDD Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstrações Financeiras
Período de 21 de agosto de 2025 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2025

Demonstração da posição financeira
Em 31 de agosto de 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

			31 de agosto de 2025	
Ativo	**NE**	**Quantidade**	**Valor**	**(%) Patrimônio Líquido**
Caixa e equivalentes de caixa			**74**	**0,07**
Cotas de fundos de investimento:	4			
Fundos de Investimento em Renda Fixa		944	**74**	**0,07**
Instrumentos financeiros			**100.414**	**99,94**
Direitos Creditórios	6			
Debêntures		100.000	**100.414**	**99,94**
Total do ativo			**100.488**	**100,01**
Valores a pagar:			**9**	**0,01**
Taxa de Administração			2	0,00
Taxa de Custódia			2	0,00
Taxa Gestão			5	0,00
Total do passivo			**9**	**0,01**
Patrimônio líquido			**100.479**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido			**100.488**	**100,01**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 62.190.416/0001-77
(Administrado pela FIDD Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração do Resultado do Exercício
Período de 21 de agosto de 2025 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

	NE	De 21/08/2025 a 31/08/2025
Composição do resultado do período		
Resultado com Direitos creditórios		**414**
Resultado com Títulos de Renda Fixa	6	414
Títulos Públicos Federais		**(434)**
Resultado com aplicação em títulos públicos (LFT)	5	(434)
Demais despesas		**(20)**
Taxa de administração	12a	(2)
Taxa de gestão	12a	(5)
Taxa de distribuição		(0)
Taxa de custódia	12b	(2)
Taxa Anbima		(11)
Resultado do período		**(39)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 62.190.416/0001-77
(Administrado pela FIDD Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Exercício
Período de 21 de agosto de 2025 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	NE	De 21/08/2025 a 31/08/2025
Patrimônio líquido no início do período		
Representado por 100.518,03148 Cotas classe única a 1000,00	9	**100.518**
Resultado do exercício e do período		(39)
Patrimônio líquido no final do período		**100.479**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 62.190.416/0001-77
(Administrado pela FIDD Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto
Período de 21 de agosto de 2025 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

	De 21/08/2025 a 31/08/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Compra de títulos públicos federais	(100.894)
Compra de direitos creditórios	(100.000)
Venda de títulos públicos federais	100.460
Pagamento de registro na Anbima	(11)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(100.444)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**100.518**
Cotas emitidas	100.518
Caixa líquido das atividades de financiamento	**100.518**
Total de fluxos de caixa gerados ou consumidos	**74**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	74
Variação no caixa e equivalência de caixa	**74**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

(Valores expressos em milhares de reais)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. Contexto operacional

O **BIAGRO Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo" / "Classe**") foi constituído em 12 de agosto de 2025 e iniciou suas atividades em 21 de agosto de 2025, sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração indeterminado.

Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 a Classe de Cotas é destinada a um grupo reservado de Investidores Profissionais, unidos por vínculo societário/familiar ou vínculo por interesse único e indissociável, conforme definição da Resolução CVM 175.

É objetivo desta Classe de Cotas proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos na aquisição de direitos creditórios, com foco em carteira de recebíveis (direitos ou títulos) originários do setor listado dentro do tipo Anbima "Multicarteira", foco de atuação "Agro, indústria e comércio", sem compromisso declarado de concentração em uma classe de recebíveis em particular. Visando atingir o objetivo proposto, o fundo aloca seus recursos na aquisição de direitos creditórios elegíveis e/ou ativos financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no regulamento do fundo.

Classificação tributária:

A administração do Fundo, com base na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

A classificação foi definida considerando que o Fundo atende, cumulativamente, às seguintes premissas:

a. Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

b. É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e

c. Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

– investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

– investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

– investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

As aplicações realizadas não contam com garantia da Administradora, do Gestor, da Consultora Especializada, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do utilizada nas atividades dessa Classe de investimento é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

3. Descrição das principais políticas contábeis

(Valores expressos em milhares de reais)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

a) Apuração do resultado

O resultado das operações é apurado de acordo com o regime de competência.

b) Caixa e equivalente de caixa

Está representado exclusivamente por depósitos à vista, em conta movimento em instituições financeiras no país.

c) Instrumentos financeiros

1. Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto. São classificados nessa categoria os direitos creditórios conforme detalhado na nota explicativa n° 6.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(iv) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

Equivalentes de caixas: Aplicações financeiras.

Títulos e valores mobiliários: representados por títulos públicos federais. O Fundo classifica os títulos e valores mobiliários na categoria VJR.

Direitos creditórios: representados por direitos creditórios conforme descrito na nota explicativa nº 6. O Fundo classifica esses direitos creditórios como custo amortizado.

(v)Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação

Os passivos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do Fundo e que possuem saldo a pagar nessa data base.

2. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

(Valores expressos em milhares de reais)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa

de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

d) Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de "Títulos de renda fixa – Títulos públicos federais".

e) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

f) Debêntures

As Debêntures são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação de seus respectivos indexadores e condições de emissão. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de "Títulos de renda fixa – Debêntures".

g) Classificação dos direitos creditórios

Os direitos creditórios estão classificados nos seguintes grupos:

i) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios – nesse grupo deve ser classificadas as operações em que o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório, objeto da operação e que, como consequência, não enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

ii) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios – nesse grupo deve ser classificadas as operações em que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa

do direito creditório nos registros contábeis do cedente. A classificação do grupo acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

Os ganhos com os direitos creditórios, são reconhecidos no resultado na rubrica "Apropriação de rendimentos". Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor do recebimento e o valor presente do título e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

h) Provisão por redução no valor de recuperação de ativos

A provisão por redução no valor de recuperação é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução Normativa nº 489/11 da CVM, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. A provisão por redução no valor de recuperação de direitos creditórios é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas e, conforme previsto no Ofício Circular/CVM/SIN/SNC nº 01/2012, de 4 de dezembro de 2012, deve considerar o histórico das recuperações dos direitos creditórios, a análise dos dados históricos para créditos da mesma característica de risco e/ou a deterioração da classificação de risco do devedor.

4. Caixa e equivalente de caixa

As cotas de fundos de investimento estão assim classificadas:

Em 31 de agosto de 2025

	Quantidade	Valor	Faixa de Vencimento
Cotas de fundo de renda Fixa (a)	**944**	**74**	
ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES LP FIC FI	944	74	Sem vencimento

A Classe tem aproximadamente 0,07% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas de fundos de investimento em renda fixa, com as seguintes características:

ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA SIMPLES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO sob CNPJ n° 06.175.696/0001-73 constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29/12/2004, destina-se a investidores não qualificados e recebe recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do Administrador, da Gestora ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados com "Renda Fixa", os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento da Classe conforme descrito no seu regulamento/prospecto.

No Período de 21 de agosto de 2025 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2025 a Classe auferiu resultado positivo com cotas de fundos no montante de R$ 0,08 registrado na rubrica "Resultado com Títulos de Renda Fixa".

5. Instrumentos financeiros

Títulos públicos Federais

Em 21 de agosto de 2025 o fundo adquiriu títulos públicos federais (Letras Financeiras do Tesouro) no montante de R$ 100.894 que foram vendidos em 22 de agosto de 2025, nesta operação o fundo obteve prejuízo de R$ 434.

Títulos públicos Federais	Saldo inicial	Valor de compra	Valor de venda	Resultado na operação
Letras Financeiras do Tesouro	-	100.894	100.460	434

6. Direitos creditórios

Condições de cessão

(Valores expressos em milhares de reais)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido por esta Classe de Cotas deve atender, na data de aquisição, cumulativamente às condições de cessão e aos critérios de elegibilidade.

Em cada cessão de direitos creditórios à Classe de Cotas, deve ser verificado, previamente à cessão, se os direitos creditórios, considerando proforma a cessão dos direitos creditórios oferecidos à Classe de Cotas, atendem às seguintes condições de cessão, a serem validadas pelo gestor:

I. os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
II. sejam representados por documentos comprobatórios aceitos pelo custodiante.

O Gestor dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitem a verificação do cumprimento**,** pelo custodiante da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de cessão, quando for o caso. Tais regras e procedimentos são disponibilizados e mantidos atualizados no site do Gestor.

O gestor deverá manter disponível para a administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer condição de cessão após sua aquisição pela Classe de Cotas, tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a administradora, o gestor, a Consultora Especializada e/ou o Agente de Cobrança.

A administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar ao gestor a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados acima, sendo que o gestor deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de referida solicitação.

Caso a administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao gestor, por escrito, para que regularize e evidencie à administradora o processo de validação dos direitos creditórios em

relação às condições de cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

Critérios de elegibilidade

Adicionalmente às condições de cessão descritas acima, os direitos creditórios devem atender cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados, previamente à cessão à Classe de Cotas, sendo certo que tal verificação é de responsabilidade do gestor, previamente à cessão, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe de cotas os direitos creditórios que, na data de aquisição:

I. sejam representados em moeda corrente nacional;
II. a natureza ou característica essencial dos direitos creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados por ele;
III. atendam, proforma, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos no capítulo 4;
IV. sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, debêntures, notas promissórias, notas comerciais, notas fiscais, notas de serviços, cédulas de
V. crédito bancário (CCB), cédulas de produto rural financeira (CPR-F), certificados de recebíveis imobiliários (CRI), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), contratos de exportação, contratos de importação, contratos de prestação de serviços, antecipação de recebíveis a fornecedores e todo e qualquer instrumento representativo de crédito contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços;
VI. tenham a respectiva nota fiscal eletrônica entre os respectivos documentos comprobatórios; não sejam devidos por devedores que, na data de aquisição, sejam devedores de direitos creditórios inadimplidos cujo valor somado corresponda a mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

(Valores expressos em milhares de reais)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Para fins da verificação dos critérios de elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos direitos creditórios integrantes da carteira no dia útil imediatamente anterior à data de aquisição.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe de cotas tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a administradora, o gestor, a consultora especializada e/ou o agente de cobrança.

O gestor deve manter disponível para a administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade.

A administradora pode, a qualquer tempo, solicitar ao gestor a apresentação do relatório e dos documentos e informações, sendo que o gestor deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de referida solicitação.

Caso a administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deve comunicar este fato ao gestor, por escrito, para que regularize e evidencie à administradora o processo de validação dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, sendo certo que a ausência de cumprimento ou cumprimento parcial ensejará em Evento de Verificação.

No Período de 21 de agosto de 2025 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2025 o fundo adquiriu debentures da espécie quirografária, em série única, conforme descrito abaixo:

	Quantidade	Valor	Data da compra	Faixa de Vencimento
Títulos para Negociação – Direitos Creditórios	**100.000**	**100.414**		
Emissor 1	100.000	100.414	22/08/2025	27/08/2031

(a) A Classe tem aproximadamente 99,94% do seu patrimônio líquido representado por investimentos em direitos creditórios.

No Período de 21 de agosto de 2025 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2025 a Classe auferiu resultado positivo com aplicações em direitos creditórios no montante de R$ 414 registrado na rubrica “Resultado com Títulos de Renda Fixa”.

(Valores expressos em milhares de reais)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

7. Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

Não obstante o emprego, pela administradora e pelo gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o Fundo estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, aos cotistas, quais sejam:

(a) Tipos de Risco:

I. Riscos de mercado

Fatores macroeconômicos relevantes - Considerando que o Fundo aplica suas disponibilidades na aquisição de direitos de crédito representados pelos documentos comprobatórios, a distribuição de rendimentos aos cotistas dependerá da solvência dos respectivos devedores. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação da taxa de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos direitos de crédito, provocando perdas patrimoniais ao fundo e consequentemente aos cotistas.

Flutuação de preços dos ativos - Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de rentabilidade - A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e resgate das cotas. Os cedentes, o custodiante, o gestor, o Fundo, o Fundo e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

(Valores expressos em milhares de reais)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Alteração da política econômica - O Fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por:

(i) flutuações das taxas de câmbio;
(ii) alterações na inflação;
(iii) alterações nas taxas de juros;
(iv) alterações na política fiscal; e
(v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas.

Risco sistêmico - Referidos riscos encontram-se vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetados pelo mercado e pelas alterações

nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os preços dos direitos de crédito e ativos financeiros integrantes da carteira. Não há garantia de que a mudança de tais condições não afeta o valor das posições e dos ativos detidos pelo Fundo.

II. Riscos de crédito

Fatores macroeconômicos – Como o Fundo aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, depende da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Direitos creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Na hipótese de os devedores e/ou os cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos direitos creditórios, pode causar perda de patrimônio a referido Fundo.

Cobrança judicial e extrajudicial – No caso de os devedores e/ou os cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, pode haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de originação – Não obstante a diligência da administradora, do custodiante, do gestor e da consultora especializada, se contratados, e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o Fundo pode adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. O Fundo também pode ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pelo Fundo pode prejudicar a rentabilidade do Fundo e dos cotistas.

(Valores expressos em milhares de reais)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Riscos relacionados à adimplência da cedente na hipótese de resolução de cessão – Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar o Fundo o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais o Fundo e ao(s) cotista(s).

Inadimplência do pagamento dos direitos de crédito - Os direitos de crédito a serem adquiridos pelo Fundo terão seu pagamento realizado diretamente pelos devedores ou seus devedores solidários, quando aplicável, estando sujeitos, portanto, ao risco de inadimplência. A decretação de falência ou deferimento de pedido de recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores, dos devedores solidários, ou dos cedentes, quando estes forem coobrigados dos devedores, pode afetar o pagamento pontual dos direitos de crédito e afetar adversamente os resultados do Fundo. Nestes casos, o Fundo negocia ou cobra seu crédito diretamente do devedor, do cedente quando este for coobrigado, dos respectivos sucessores, quando for o caso, e ainda, dos devedores solidários, nos termos acordados com o gestor. Caso a negociação e a cobrança se verifiquem infrutíferas, o Fundo poderá suportar os prejuízos daí advindos, o que pode afetar o patrimônio e a rentabilidade do Fundo e, por conseguinte, o investimento nas cotas.

Inadimplemento de outros ativos - A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos de crédito deve ser aplicada em ativos financeiros. Tais ativos financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, obrigando o Fundo a suportar os respectivos prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

III. Riscos de liquidez

Liquidação antecipada do Fundo - O regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo pode ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, aliado ao fato de não existir mercado ativo e organizado para negociação dos direitos de crédito, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas. Desse modo, os cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetivo mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas cotas. Tanto o administrador, o gestor, o custodiante e as

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Empresas de consultoria especializada estão impossibilitados de assegurar que os resgates das cotas ocorrerão conforme previsto no regulamento, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra parte, incluindo o administrador, o gestor, o custodiante e as empresas de consultoria especializada, qualquer multa, indenização ou penalidade, de qualquer natureza.

Resgate das cotas – O Fundo está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a administradora e/ou o gestor, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procede ao resgate das cotas na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores , e/ou os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o gestor como a administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das cotas ocorre nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o gestor, a administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Direitos creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, pode não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio o Fundo.

Resgate condicionado – As principais fontes de recursos disponíveis o Fundo para efetuar o pagamento de resgate derivam da quitação ou pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e dos ativos financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das cotas.

(Valores expressos em milhares de reais)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado:

(i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios do Fundo;
(ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou
(iii) ao resgate em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(b) Riscos específicos

I. Riscos operacionais

Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos direitos creditórios - O gestor, ou um terceiro por ele contratado ou custodiante, caso contratado, realizarão a verificação da regularidade dos documentos representativos de crédito. Considerando que tal verificação pode ser realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios o Fundo, a carteira do Fundo pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que pode obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Falhas do agente de cobrança – A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até a perda patrimonial.

(Valores expressos em milhares de reais)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Guarda da documentação – A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade da administradora e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada pode representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos de crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos representativos de crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os cotistas. A administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco decorrente dos critérios adotados pelo cedente para concessão de crédito - Os direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato do Fundo adquirir direitos creditórios de vários cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pelo Fundo ao analisar os direitos creditórios ofertados, será monitorada a concessão de crédito dos cedentes aos devedores e, antes de qualquer cessão para o Fundo, procederá à análise de crédito do cedente e do devedor responsável pelo pagamento de cada direito de crédito ofertado o Fundo. Contudo, ainda que todas as propostas recebidas sejam submetidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios foram cedidos o Fundo. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão - A cessão dos direitos creditórios para o Fundo será formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o Fundo não registrará os contratos de cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A

não realização do referido registro poderá representar risco o Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de Entrega dos documentos representativos de crédito - Nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga-se a transferir ao responsável os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos após cada data de aquisição. Na hipótese de a cedente não entregar os documentos representativos de crédito, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos representativos de crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva data de aquisição.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios o Fundo - Por se tratar de um Fundo que poderá adquirir direitos creditórios de uma multiplicidade de cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, o Fundo adota como política não registrar os contratos de cessão e seus termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e/ou termo de cessão e anexos pode representar risco o Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. O Fundo não pode reclamar direitos creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a direitos creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos direitos creditórios cedidos o Fundo. O Fundo pode sofrer perdas, não podendo a administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

II. Riscos de descontinuidade

Risco de Liquidação Antecipada do Fundo – Nas hipóteses previstas no regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os cotistas podem estar sujeitos aos riscos descritos acima.

(c) Outros riscos

(Valores expressos em milhares de reais)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Risco de derivativos – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para o Fundo que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas o Fundo. O Fundo pode auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Riscos associados aos ativos financeiros – O Fundo pode, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas. dentre tais riscos destacam-se:

(i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal;

(ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos;

(iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, o gestor, a administradora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate.

Risco de concentração – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração:

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de devedores; e

(ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alteração do regulamento – O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos o Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, o gestor, o custodiante, o cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios - Os cedentes não se encontram obrigados a ceder direitos creditórios o Fundo. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes ao Fundo.

(i) Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios – Com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios o Fundo poderia ser invalidada ou

tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em:

(ii) Fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(iii) Fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(iv) Fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de Formalização Inadequada dos documentos representativos de crédito - O cedente será responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o Fundo adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o Fundo exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o cedente, é possível que haja perdas imputadas o Fundo e consequentemente prejuízo para os cotistas.

Possibilidade de existência de ônus sobre os direitos creditórios - A cessão dos direitos creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do contrato de cessão). O Fundo está sujeita ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos cedentes ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de governança - Caso o Fundo venha a emitir novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no regulamento.

Patrimônio líquido negativo - Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Além disso, na hipótese de o Fundo apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco de pré-pagamento: Os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco de Fungibilidade - Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para uma cedente, tal cedente deverá repassar tais valores o Fundo, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo pode não receber os pagamentos pontualmente, e pode ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo o Fundo e aos cotistas.

Possibilidade de os direitos de crédito virem a ser alcançados por obrigações dos cedentes ou de terceiros - Tendo em vista que o Fundo pode adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelos cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços o Fundo , decorrentes da liquidação desses direitos de crédito de titularidade do Fundo pelos devedores , não podem garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços o Fundo venha a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do regulamento e do contrato de cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido do Fundo nem ensejará a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do contrato de cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o Fundo , estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse dos cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação pode depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus cotistas.

Risco decorrente da multiplicidade de cedentes (Risco do originador) - O Fundo está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pelo Fundo, pelo gestor, pela administradora e/ou pelo custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados previamente à aquisição do direito creditório. Caso os direitos creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam o Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente. Além disso, o Fundo está sujeita aos riscos específicos de cada cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

(Valores expressos em milhares de reais)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Risco de contaminação do Fundo por desenquadramento tributário de outro fundo - A legislação tributária brasileira não considera do Fundo como entidade autonomamente tributável. Sendo assim, em que pese a possibilidade de existirem fundos, independentes entre si e com patrimônio segregado, caso haja um desenquadramento tributário de um dos fundos, os demais fundos podem ser afetados em seus tratamentos tributários.

Risco de insolvência civil recair sobre o Fundo- O instituto da insolvência civil configura-se quando os débitos de um devedor são maiores que seu patrimônio. Sendo assim, neste cenário, o próprio devedor ou seus credores podem requerê-la. A legislação vigente admite a insolvência civil para os fundos de investimento. Nesse sentido, caso haja uma situação de insolvência, os credores, o próprio Fundo ou até mesmo a CVM, nos termos da Resolução CVM 175, podem requerer a insolvência daquele Fundo. Contudo, considerando que é um instituto novo para a indústria de fundos de investimento, não há jurisprudência que assegure que a insolvência recairá apenas sobre o patrimônio do Fundo e não do fundo de investimento (o que englobaria todas as Classes). Nesse sentido, os cotistas das Classes estão sujeitos a que o patrimônio do Fundo responda por dívidas de outro fundo.

Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do Fundo - A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do Fundo. Sendo assim, os prestadores de serviços do Fundo não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do Fundo restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o Fundo.

Demais Riscos - O Fundo também pode estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora ou do gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

(d) Controles relacionados aos riscos

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da administradora, onde são tomadas decisões para a constituição ou não de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido da Classe, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

8. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe não pode operar com instrumentos derivativos conforme previsto em seu regulamento. Desta forma, não operou com instrumentos derivativos no período de 21 de agosto de 2025 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2025.

9. Emissão, resgate e amortização de cotas

a) Emissão

O fundo poderá emitir novas cotas, conforme aprovado em assembleia de cotistas, a qual também deverá aprovar o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como a existência de eventual direito de preferência e os critérios de

integralização das cotas, observada a possibilidade de Capital Autorizado, conforme disposto abaixo.

No Período de 21 de agosto de 2025 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2025 foram emitidas/integralizadas 10,518000 cotas no montante total de R$ 100.518.

b) Resgate e Amortização

Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Classe de Cotas ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos no regulamento do fundo na legislação em vigor.

As amortizações serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

No Período de 21 de agosto de 2025 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2025 não houve resgates/amortizações.

10. Negociação das Cotas

As cotas da Classe de Cotas não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

11. Política de distribuição de resultado

Os resultados apurados, em conformidade com o Regulamento da Classe, são incorporados diariamente ao seu patrimônio sob a forma de valorização de cotas.

12. Encargos do Fundo

Taxa de administração e gestão

(a) Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, é devida pelo fundo o equivalente à somatória dos seguintes valores:

Faixas do Patrimônio Líquido	Faixas do Patrimônio Líquido
0,10%	de 0 a 100 milhões

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

0,09%	de 100 a 300 milhões
0,08%	de 300 a 500 milhões
0,05%	acima de 500 milhões

O cálculo é como base o patrimônio líquido diário, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem descrita acima, excluindo da base de cálculo o valor de cotas de fundos investidos administrados pela própria administradora, o valor mínimo mensal é de R$ 7.5 por mês atualizado anualmente pelo IPCA.

(b) Pelos serviços de gestão, é devida pelo fundo a seguinte taxa de gestão:

Faixas do Patrimônio Líquido	Faixas do Patrimônio Líquido
0,19%	de 0 a 100 milhões
0,215%	de 100 a 300 milhões
0,24%	de 300 a 500 milhões
0,30%	acima de 500 milhões

O cálculo é com base o patrimônio líquido diário, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem descrita acima, excluindo da base de cálculo o valor de cotas de fundos investidos administrados pela própria administradora, o valor mínimo mensal é de R$ 13.5 por mês atualizado anualmente pelo IPCA.

No Período de 21 de agosto de 2025 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2025 a despesa com taxa de administração e gestão foi de R$ 2 e R$ 5, respectivamente.

Taxa de Custódia

(a) Pelos serviços de tesouraria, custódia, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas é devida pelo fundo uma taxa de custódia equivalente à somatória dos seguintes valores:

Faixas do Patrimônio Líquido	Faixas do Patrimônio Líquido
0,10%	de 0 a 100 milhões
0,09%	de 100 a 300 milhões
0,08%	de 300 a 500 milhões
0,05%	acima de 500 milhões

O cálculo é como base o patrimônio líquido diário, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem descrita acima, excluindo da base

de cálculo o valor de cotas de fundos investidos administrados pela própria administradora, o valor mínimo mensal é de R$ 7.5 por mês atualizado anualmente pelo IPCA.

No Período de 21 de agosto de 2025 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2025 a despesa com taxa custódia foi de R$ 2.

13. Prestadores de Serviços

Os serviços são prestados por:

Administração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	ICON CAPITAL LTDA.
Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Distribuição das cotas:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

14. Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

15. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A variação da cota não necessariamente representa verificação efetiva da rentabilidade da Classe.

A rentabilidade da cota e média no período analisado foi o seguinte:

Exercício/Período	PL Médio	Valor da cota	Rentabilidade* (%) (**)
Período de 21/08/2025 (*) a 30/08/2025	100.310	999,61	-0,04%

(*) data de início da classe
(**) Rentabilidade calculada desconsiderando os efeitos das amortizações, pois durante o período não houve amortização.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

16. Legislação tributária

(Valores expressos em milhares de reais)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Fundo é classificado como *Entidade de Investimento* e, por esse motivo, está sujeito ao regime tributário descrito a seguir:

Imposto sobre operações financeiras

- Incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate das cotas, limitado a um percentual do rendimento da aplicação, de forma decrescente em função do prazo da aplicação, até atingir 0% após 30 dias da data da aplicação.
- Além disso, incide IOF à alíquota de 0,38% sobre as aplicações primárias em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Imposto de Renda

- Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

Ressalta-se que essa regra geral de tributação não se aplica aos cotistas sujeitos a regimes específicos, nos termos da legislação vigente.

17. Transações com partes relacionadas

Foram consideradas partes relacionadas, a Administradora, a Gestora, ou as partes a elas relacionadas. A nota explicativa nº 12 demonstra os pagamentos efetuados pela prestação de serviços e a nota explicativa n° 13 lista os principais prestadores do fundo.

18. Política de divulgação das informações

A Administradora se compromete a divulgar imediatamente por meio de correspondência a todos os cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os cotistas

acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

19. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

20. Classificação de risco

A classe de cotas emitidas pelo Fundo é destinada a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, portanto está dispensada a obtenção de avaliação de riscos por agência de rating.

21. Alterações estatutárias

No período de 21 de agosto de 2025 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2025, não houve alterações estatutárias que houvesse necessidade de divulgação.

22. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora não contratou outros serviços, que envolvam atividades de gestão de recursos de terceiros, junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras da Classe, que não seja o de auditoria externa.

23. Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgações em notas explicativas.

Contador – CRC 1SP335768/O-0	Diretora responsável
Oásley Marcelo Pires Tiburtino	Ana Racy Parent